



RESOLUÇÃO N.º 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 02, de 22.09.93), pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima; e pelo § 3º do art.31 da LC nº 39, de 15 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a instalação da Vara de Justiça Itinerante, criada pela LC nº 92 de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Vara da Justiça Itinerante foi criada para substituir o programa Justiça Móvel;

CONSIDERANDO que a competência da Vara da Justiça Itinerante se confunde com a competência do programa Justiça Móvel;

CONSIDERANDO que a competência da Vara da Justiça Itinerante esvazia a competência estabelecida para o programa Justiça Móvel;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o destino do acervo processual do programa Justiça Móvel, visando facilitar sua localização e competência para tratar as pendências existentes ou neles surgidas;

RESOLVE:

Art.1.º Instituir as normas de funcionamento da Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima.

Art. 2.º A Vara da Justiça Itinerante tem sua sede fixa no Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista, podendo funcionar, também, em unidades móveis, nos bairros periféricos do município de Boa Vista, nos demais municípios que não são sede de comarca e lugares de difícil acesso.

Art.3.º A Vara da Justiça Itinerante funcionará de segunda a sexta-feira, salvo nos dias que não haja expediente forense, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Art.4.º A Vara da Justiça Itinerante terá jurisdição em todo o Estado, sendo facultativo o exercício do direito de ação pelo interessado.

Art.5.º A competência da Vara da Justiça Itinerante está estabelecida no art. 42-B do COJERR, criado pela LC nº 92, de 13.01.06.

Art.6.º O acervo processual do programa Justiça Móvel será transferido para a Vara da Justiça Itinerante, ficando o Juiz Titular transferido para a Vara da Justiça Itinerante, ficando o Juiz Titular responsável pelo julgamento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

processos em andamento e pelo processamento e julgamento das execuções e outros incidentes que surgirem.

Art.7.º Ficam vinculadas à Vara da Justiça Itinerante a execução dos programas de acesso ao Judiciário denominados Justiça no Trânsito, Itinerante de Registro e os Núcleos de Atendimento e Conciliação instalados na Comarca de Boa Vista.

Art. 8.º Aplicam-se a Vara da Justiça Itinerante o disposto nos artigos 36,37,38 e 40, I, IV e V da Resolução do Tribunal Pleno nº 15, 15 de maio de 1996, publicado no DPJ 972, de 28.05.96 .

Art.9.º O cronograma de atendimento da unidade móvel da Vara da Justiça Itinerante terá a seguinte organização.

- a) nas segundas, terças, e quartas-feiras, o Escrivão, acompanhado da Equipe Fixa , recebe as reclamações e providencia a expedição das diligências necessárias;
- b) concluídas as diligências, a Equipe Fixa retomará á comunidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sempre às quintas-feiras, acompanhada de representante do Ministério Público, se necessário, com intuito de realizar as audiências de conciliação;
- c) comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-à, desde de logo a conciliação, dispensadas as providências da alínea "a".
- d) em qualquer caso, obtido acordo, será reduzido a escrito e homologado mediante sentença, com eficácia de título executivo;
- e) sendo necessária a intervenção do Ministério Público, seu representante emitirá parecer na audiência de conciliação;
- f) não obtida a conciliação e tratando-se de ação da competência da Lei n.º 9.099/95, o procedimento será remetido ao juízo competente, mediante distribuição, para instrução e julgamento , após provocação da parte autora;
- g) no caso de ação de competência das varas de família, arquiva-se o procedimento e devolve-se os documentos aos interessados, com as orientações necessárias para o ajuizamento da ação litigiosa cabível.

Art.10. O Programa Justiça no Trânsito tem como objetivo o deslinde de litígios envolvendo acidentes de trânsito, com o intuito de resolver a lide no local do evento, através de acordo.

§ 1.º Obtido o acordo, será reduzido a escrito e homologado mediante sentença com eficácia de título executivo;

§ 2º. O Não obtido o acordo, a prova pericial colhida ficará á disposição dos interessados na secretaria da Vara da Justiça Itinerante.

Art.11. A Justiça no Trânsito funciona todos os dias, 24:00 (vinte e quatro) horas.

Art.12. A Equipe da Justiça no Trânsito é composta por um Conciliador, habilitado a fazer a perícia, um Técnico Judiciário e dois Policiais Militares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art.13. Todos os acordos homologados pelo Juiz Titular da Vara Itinerante e outros processos por ele julgados, estão sujeitos a registro e distribuição através do SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas).

Art.14. À Corregedoria Geral de Justiça, compete complementar a regra do artigo anterior.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 09/01 e 11/01.

Boa Vista – RR, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3446, p. 2, 13 Set. 2006.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>